

**Projeto de Lei Complementar Nº Erro! A origem da referência não foi encontrada., de Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

**(Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família)**

“Regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Autor : Deputado Erro! A origem da referência não foi encontrada.

Relator : Deputado Erro! A origem da referência não foi encontrada.

**Emenda do Relator Nº 01**

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão repassados aos Fundos de Saúde, por meio de contas especiais mantidas e movimentadas, até sua destinação final em ações e serviços públicos de saúde, em instituição financeira oficial.

§ 1º .....

I – provenientes da aplicação dos percentuais mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma prevista nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar, em conta única;

.....  
§ 2º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

Sala da Comissão, em

Deputado Erro! A origem da referência não foi encontrada.  
Relator

